

Câmara Municipal de Dracena

Rua Princesa Isabel, 1635 ◊ Centro

CEP - 17900-000 ◊ Dracena - SP

Telefones/fax.: (0xx18) 3821-1800/3821-5923

e-mail: secretaria@camaradracena.sp.gov.br

site: <http://www.camaradracena.sp.gov.br>

AUTÓGRAFO N.º 047 - DE 21 DE SETEMBRO DE 2021.

= fls. 02 =

Art. 2º. O art. 3º da Lei nº 174, de 27 de novembro de 1957 fica renumerado como art. 8º, passando a Lei nº 174, de 27 de novembro de 1957 a contar com os artigos 3º, 4º, 5º, 6º, 7º e 8º, com a seguinte redação:

“Art. 3º. Os veículos de tração animal deverão possuir obrigatoriamente:

I – rodas com pneumáticos e molas;

II – sistema de freios com alavanca e lonas;

III – pintura em cor clara e traseira com luminoso ou pintura fosforescente;

IV – arreios ajustados à anatomia do animal;

V – local reservado ao transporte de água e comida para o animal e

VI – número de identificação, fornecido pela Prefeitura”.

Art. 3º. Fica proibido, na condução de veículo de tração animal, o uso de chicotes, aguilhão ou qualquer outro tipo de instrumento que possa causar sofrimento ou dor ao animal.

Art. 4º. A infração de qualquer um dos dispositivos desta Lei implicará na aplicação das seguintes sanções:

I - na primeira infração, advertência por escrito;

II – na primeira reincidência, multa de 03 (três) UFM;

III – na segunda reincidência, multa de 06 (seis) UFM e

IV – na terceira reincidência, a apreensão do animal, além de multa de 09 (nove) UFM e da proibição do uso de veículo de tração animal por 05 (cinco) anos, com a consequente cassação do alvará.

Parágrafo único. Da aplicação de qualquer das sanções previstas neste artigo caberá recurso ao órgão sanitário responsável no prazo de 30 (trinta) dias.

Art. 5º. Os animais apreendidos em virtude do descumprimento do disposto nesta Lei deverão ser abrigados em local apropriado, sofrendo as seguintes destinações, a critério do órgão sanitário responsável:

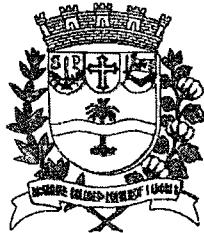
I – resgate;

II – leilão;

III – adoção ou

IV – sacrifício

§1º. Quando o órgão responsável decidir pelo leilão ou pela adoção do animal, o novo tutor deverá comprometer-se a manter o animal nas condições estabelecidas nesta Lei.



Câmara Municipal de Dracena

Rua Princesa Isabel, 1635 ◊ Centro

CEP - 17900-000 ◊ Dracena - SP

Telefones/fax.: (0xx18) 3821-1800/3821-5923

e-mail: secretaria@camaradracena.sp.gov.br

site: <http://www.camaradracena.sp.gov.br>

AUTÓGRAFO N.º 047 - DE 21 DE SETEMBRO DE 2021.

= fls. 03 =

§2º Fica proibida a entrega do animal a novo tutor quando o mesmo já tenha sido sancionado por infração ao disposto nesta Lei.

Art. 6º. As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 7º. O Poder Executivo regulamentará, no que couber, a presente Lei.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Dracena, 21 de setembro de 2021.

Célio Antonio Ferregutti

Vice-Presidente no exercício da Presidência

Danilo Ledo dos Santos
1º Secretário

Rodrigo Castilho Soares
2º Secretário

OBS.: AUTORIA: Vereador Eduardo Henrique da Palma, subscrito pelos Vereadores Victor Silva Almeida Palhares e Danilo Ledo dos Santos.

Aprovado em primeira discussão e votação, pela unanimidade, na 29ª Sessão Ordinária, do 1º ano, da 18ª Legislatura, realizada em 13/09/2021.

Aprovado em segunda discussão e votação, pela unanimidade, na 30 Sessão Ordinária, do 1º ano, da 18ª Legislatura, realizada em 20/09/2021.